

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.

Portaria nº 740, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 54.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Educacional Almenara Ltda. EPP | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Almenara (Alfa), com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Erasto Fortes Mendonça | | |
| e-MEC Nº: 201202189 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 133/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 10/3/2016 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento, protocolizado em 30/4/2012, pela Faculdade de Almenara, localizada na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.598.350/0001-15.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento.

A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 29/9/2013 e 3/10/2013 tendo sido apresentado relatório nº 101.640, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

| Dimensões | Conceitos |
|---|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 3 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 2 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |

| | |
|---|----------|
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 2 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 3 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes. | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Na ocasião da visita, os avaliadores *in loco* consideraram, sobre os requisitos legais relativos à acessibilidade, o seguinte: “*Embora a IES apresente uma preocupação em garantir acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, há apenas a presença de rampas de acesso aos diferentes prédios, não havendo nenhum tipo de sinalização em braile, piso tátil, corrimões de segurança e os banheiros estão parcialmente adaptados*”.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), instaurou diligência para que a IES pudesse se manifestar sobre as fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação *in loco*, bem como sobre o não cumprimento de requisito legal. Após receber resposta da IES à diligência instaurada, a Secretaria manifestou-se nos seguintes termos:

Cumprе salientar que as informações apresentadas pela IES vieram acompanhadas de documentos comprobatórios.

A instituição apresentou informações atualizadas e documentos (fotos, portarias, regulamentos, etc.) que sugerem que houve alterações e melhorias em relação às fragilidades tratadas anteriormente. Sendo assim, compreende-se que a IES atendeu integralmente à diligência. Não obstante, recomenda-se que as informações abordadas na diligência tenham especial atenção na próxima avaliação institucional.

Deve-se registrar, também, que não foi identificada nenhuma ocorrência de supervisão vinculada à IES ou aos seus cursos (data da pesquisa: 25/9/15).

a) Considerações do Relator

A Faculdade de Almenara foi credenciada por meio da Portaria nº 375, de 25/4/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/4/2007.

O sistema e-MEC informa que a IES oferta os seguintes cursos de graduação:

| Código do Curso | Curso | Grau | Modalidade | CPC | CC | ENADE |
|-----------------|------------------|-------------|---------------------|----------|----------|----------|
| 102582 | ENFERMAGEM | Bacharelado | Educação Presencial | 0 (2010) | 3 (2012) | 0 (2010) |
| 1161686 | ENGENHARIA CIVIL | Bacharelado | Educação Presencial | | 3 (2012) | |
| 1102912 | NUTRIÇÃO | Bacharelado | Educação Presencial | | 3 (2010) | |
| 1116037 | FARMÁCIA | Bacharelado | Educação Presencial | | 3 (2011) | 0 (2013) |
| 1161688 | GESTÃO PÚBLICA | Tecnológico | Educação Presencial | | 3 (2012) | |

O sistema e-MEC registra a existência de processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos, o que demonstra a preocupação institucional de regularidade na oferta de educação superior.

Está em tramitação, também, o pedido de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, processo e-MEC nº 201405022.

A IES não possui ainda Índice Geral de Cursos (IGC).

Não há registro de ocorrências no sistema.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Almenara (Alfa), com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda EPP, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente